

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.266, de 2020, do Senador Jacques Wagner, que requer *informações ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União (CGU)*.

Relator: **SENADOR**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão Diretora o Requerimento (RQS) nº 1.266, de 2020, do Senador Jacques Wagner, pelo qual demanda, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), prestação de informações pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União (CGU), Wagner dos Campos Rosário.

Deprecam-se informações e documentos sobre a decisão da CGU de que seriam sigilosos os pareceres dos ministérios enviados para orientar o Presidente da República na sanção ou veto a projetos de lei aprovados pelo Congresso Nacional.

A missiva ainda formula as seguintes solicitações ao Senhor Ministro de Estado da CGU:

1. Íntegra do processo que culminou na decisão da CGU de tornar sigilosos os pareceres ministeriais sobre sanção ou veto a projetos de lei.
2. Nota técnica, datada de 9 de janeiro de 2020, que defendeu a liberação do acesso aos pareceres por qualquer cidadão, mencionada em matéria do jornal O Globo intitulada “Área técnica da CGU foi contra decisão

que ampliou sigilo de pareceres jurídicos do governo”, veiculada no dia 23 de junho de 2020.

3. Justificativa para não ter sido adotada a orientação técnica que defendeu a liberação do acesso aos pareceres por qualquer cidadão, segundo matéria do jornal O Globo intitulada “Área técnica da CGU foi contra decisão que ampliou sigilo de pareceres jurídicos do governo”, veiculada no dia 23 de junho de 2020.
4. Motivação da CGU para impor sigilo a pareceres que orientaram o Presidente da República na sanção e veto a dispositivos da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que *dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)*.

Na Justificação, o nobre Requerente relembra o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal (CF), pelo qual o sigilo somente pode ser imposto a documentos públicos quando for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, ao tempo que faz remissão também à imanência do princípio da publicidade como um dos norteadores da Administração Pública (art. 37, *caput*, CF).

Anota, ainda, que vetos do Presidente da República a projetos de lei são orientados por pareceres de ministérios afetos à matéria de que trata cada proposição, sendo imperioso que toda a sociedade tenha acesso a essas informações.

Em sentido contrário à publicização dessas informações, a CGU teria decidido pelo sigilo desses pareceres com fundamento na relação profissional entre advogado e cliente, segundo matéria do jornal O Globo intitulada “Área técnica da CGU foi contra decisão que ampliou sigilo de pareceres jurídicos do governo”, veiculada no dia 23 de junho de 2020.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, III, do RISF, compete a esta Comissão convocar Ministros de Estado para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, em cumprimento aos arts. 50, § 2º, e 58, § 2º, III, da Carta de 1988.

O Requerimento atende ao inciso II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, versando sobre matéria restrita ao exercício das atribuições do Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, o que cumpre requisito indispensável para sua aprovação, além de consubstanciar exercício da atribuição ínsita ao Congresso Nacional de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo (art. 49, X, da CF).

III – VOTO

À luz do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento do Requerimento nº 1.266, de 2020, por entender que ele preenche todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator